



Nº 003/2023  
RECEBIDO E PUBLICADO  
NO DIÁRIO DA CÂMARA  
EM 04/01/23  
ELIANE M. DOS SANTOS DA VEIGA  
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE INHACORÁ pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.057.143.0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente. Sr. **ROQUE CLAIRTO DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.011419540-44, portador da Carteira de identidade RG nº 1041026954, residente e domiciliado na Rua Celeste Rolim de Moura, n.779, município de Inhacorá/RS.

**NOTIFICADA:** RÁDIO QUERÊNCIA DE SANTO AUGUSTO LTDA, CNPJ: 91.864.314/0001-98, com a sua Sede Social localizada no seguinte endereço: Rua Pe. Roque Gonzáles, 08, em Santo Augusto/RS, neste ato representado pelo sócio: Sr. **GILBERTO ELIAS GOERGEN**, Titular do RG. 4003344654 UF: RS e do CPF/MF N° 054.510.190-53

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE INHACORÁ/RS**, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, considerando que os serviços prestados pela notificada não são essenciais, e a necessidade do poder público devido ao interesse público, vem, determinar a **RESCISÃO CONTRATUAL** do Contrato de prestação de serviços de divulgação da rádio FM Querência, , firmado em 02/12/2021 e aditivado em 01/12/2022, com fulcro no art. 78, combinado com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, bem como esteio no Cláusula 9.2 do contrato, onde conta:

**9. DA RESCISÃO:**

*O Contrato poderá ser rescindido mediante termo próprio:*

*113 Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;*

Em fase do exposto, considerando que a Câmara de Vereadores já realiza a divulgação de atos e serviços através da imprensa escrita, não havendo necessidade da utilização de outros meios de comunicação, e especialmente diante do princípio da economicidade, o Legislativo Municipal considera imprescindível à rescisão do contrato, ficando devidamente demonstrado o interesse público, que fundamenta rescisão do contrato.

R



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ**

Cabe mencionar que o direito a rescisão contratual é inerente à natureza de bilateralidade de vontades formalizada pelo instrumento contratual e que a Administração Pública goza de prerrogativas extravagantes concedidas pelas Constituição da República e legislação de regência.

Inhacorá/RS, 04 de janeiro de 2023

Roque Clairto da Silva  
Presidente da Câmara.